



Mudança implicará novas estruturas, treinamento intensivo e investimentos em tecnologia, além de uma revisão da matriz econômica de cidades que hoje concentram grandes polos produtivos

ENTREVISTA

Municípios precisam agir agora para enfrentar reforma tributária

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

Os municípios precisam agir agora para enfrentar os efeitos da reforma tributária sobre a arrecadação e a autonomia financeira. A mudança exigirá novas estruturas, treinamento intensivo e investimentos em tecnologia, além de uma revisão da matriz econômica de cidades que hoje concentram grandes polos produtivos. O alerta é do presidente da Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre (Aiamu) e coordenador científico do XI Seminário Aiamu de Administração Tributária Municipal (Semaat), Johnny Bertoletti Racic. O evento começa hoje e prossegue até sexta-feira, dia 18, em Porto Alegre, com especialistas debatendo os desafios da transição, na rua dos An-

dradas, 1.234, 8º andar, Centro Histórico de Porto Alegre, com especialistas debatendo os desafios da transição.

O principal impacto para as administrações tributárias será a necessidade de trabalhar simultaneamente com dois impostos de características diferentes. Até 2032, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) continuará existindo e, a partir de 2029, conviverá com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Enquanto o ISS não gera créditos, o IBS será não cumulativo e terá base ampla.

A arrecadação do IBS será centralizada pelo Comitê Gestor e posteriormente distribuída aos entes federativos. Durante a transição, prevista de 2029 a 2078, a média das receitas de ISS e da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

(ICMS), apurada entre 2019 e 2026, formará um coeficiente com maior peso no início do período. Gradualmente, o critério do destino ganhará relevância. Na avaliação de Racic, ao Jornal do Comércio, isso modifica a autonomia municipal, pois as prefeituras não arrecadarão diretamente o novo imposto, embora mantenham o poder de definir sua alíquota por lei e utilizar os recursos recebidos.

A preparação envolve três pilares: adequação da legislação, capacitação e tecnologia. As mudanças alcançam não apenas o ISS, mas também o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) e as normas de defesa do contribuinte.

“A preparação já é urgente porque envolve mudanças legislativas, treinamento e investimento em tecnologia”, destaca o presidente da Aiamu.

A entrada da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista para janeiro de 2027, será uma oportunidade para estados e municípios acompanharem o funcionamento de um tributo que segue a mesma lógica do IBS. A nova base alcançará contribuintes que hoje não estão sujeitos ao ICMS ou ao ISS. Para Racic, essa experiência deve ser aproveitada para ajustar sistemas e preparar equipes antes que o IBS ganhe maior peso.

A fiscalização compartilhada também exigirá coordenação. Estados e municípios serão responsáveis pela fiscalização do IBS, enquanto a União ficará encarregada da CBS. Como os dois tributos te-

rão base normativa comum, será necessário evitar fiscalizações repetidas e lançamentos divergentes sobre os mesmos fatos. Ele cita a experiência do Simples Nacional, com convênios e compartilhamento de dados, como referência para uma atuação mais eficiente.

O contencioso administrativo e judicial envolvendo IBS e CBS acrescenta outro desafio. A Receita Federal administrará o contencioso da CBS, enquanto estados e municípios compartilharão o do IBS. Uma interpretação da União poderá divergir de decisão do Comitê Gestor, enquanto as Justiças Federal e Estadual também atuarão nos conflitos. “Será necessário criar uma harmonização efetiva para evitar decisões contraditórias e insegurança jurídica”, alerta Racic.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

TRIBUTOS De competência da União, a CBS vai substituir, a partir de 2027, os tributos federais IPI e PIS/Cofins

Sem estimar alíquota, Receita envia ao TCU modelo de cálculo da CBS

A Receita Federal enviou na segunda-feira a proposta de cálculo da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) prevista na reforma tributária ao Tribunal de Contas da União (TCU). De competência da União, a CBS vai substituir, a partir de 2027, os tributos federais (IPI e PIS/Cofins).

A alíquota só será conhecida após as eleições. O próximo passo é a validação técnica pelo TCU e o envio de suas conclusões ao Senado Federal até 30 de outubro. Com base nesses cálculos, a Casa Alta terá até 15 de dezembro para votar e publicar a resolução que fixa a alíquota de referência para 2027. Caso o Senado não se manifeste dentro do prazo, valerá a alíquota calculada pelo TCU.

“Não temos uma estimativa prévia da alíquota. Hoje está sendo enviado apenas o modelo de cálculo ao TCU, para que o tribunal proponha a alíquota e envie ao Senado”,

disse a Receita em nota à reportagem, destacando que os prazos foram fixados por lei.

“A Receita Federal já vem trabalhando em conjunto com os técnicos do TCU na construção deste modelo, e não haverá entrevistas ou entregas pessoais por parte da Receita Federal nesta data”, prosseguiu o órgão, que concluiu dizendo que a proposta foi enviada por meio de sistema eletrônico, sem previsão de divulgação por parte da Receita.

Enquanto a oposição acusa o Palácio do Planalto de estar “escondendo” qual será a alíquota geral do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), dizendo que ela será “a maior do mundo”, o governo afirma que não houve adiamento de etapas nem alteração do calendário originalmente previsto.

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) estimou que a carga tributária do IVA Dual - composto pela CBS e pelo IBS, compartilhado entre Estados,



MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL/JC

Após o envio da Receita, próximo passo será a validação técnica pelo TCU e o envio de suas conclusões ao Senado

municípios e o DF - ficaria em 27,91%. O número decorre de uma previsão de alíquota da CBS de 9,21%, combinada com um IBS de 18,70%. Os

números, porém, ainda não são oficiais.

Quanto às questões do Imposto Seletivo (IS), que vai incidir sobre bens e serviços

prejudiciais à saúde, ao meio ambiente -, a Receita informou que o assunto está sendo discutido no âmbito do Ministério da Fazenda.

Receita dá a receita

Um novo paradigma para a relação entre Fisco e contribuinte

A Lei Complementar nº 236/2026 introduz uma mudança de paradigma na administração tributária brasileira, ao incorporar princípios de conformidade, segurança jurídica, proporcionalidade sancionatória e solução consensual de conflitos. Entre as principais inovações está a valorização da autorregularização. O novo texto estabelece que a Administração Tributária deve, sempre que possível, priorizar mecanismos preventivos e oportunidades de correção espontânea antes da lavratura de autos de infração, fortalecendo a cultura de conformidade e aproximando o sistema brasileiro de modelos internacionais baseados na cooperação entre Fisco e contribuinte. Também merecem destaque as novas regras para aplicação de penalidades tributárias. A lei passa a prever parâmetros nacionais de dosimetria com limites para multas, critérios

de agravamento e atenuação, além da exigência de individualização das condutas dos sujeitos passivos. A mudança reforça os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reduzindo interpretações divergentes e potenciais questionamentos. Outro avanço significativo é a incorporação, ao próprio CTN, de instrumentos como transação, mediação e arbitragem especial tributária. Ao reconhecer formalmente esses mecanismos, busca-se maior eficiência na gestão dos litígios e soluções mais céleres para conflitos fiscais. A nova legislação ainda reforça a observância obrigatória de precedentes vinculantes do STF e do STJ, amplia a disciplina do processo administrativo fiscal e estabelece regras gerais para consultas tributárias consolidando um ambiente de maior previsibilidade, transparência e estabilidade jurídica, indispensáveis para a atividade empresarial e para a competitividade econômica do País.

INVESTIMENTOS

Empresas pedem manutenção de títulos isentos de IR

As maiores empresas abertas do País vão pedir aos dois principais candidatos à presidência da República a manutenção de títulos isentos de imposto de renda como LCIs e LCAs (letras de crédito imobiliário e do agronegócio).

O documento foi formulado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) e será entregue esta noite ao ministro da Fazenda, Dario Durigan, porta-voz econômico da campanha à reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em jantar na segunda-feira.

Ao final do mês, o documento também será entregue à Daniella Marques, que lidera as propostas econômicas de Flávio Bolsonaro (PL).

Segundo a entidade, os títulos isentos “foram decisivos” para viabilizar as ofertas realizadas no mercado acionário em 2025, e a manutenção da isenção “segue essencial”

para o financiamento de curto e médio prazo das empresas, especialmente do agronegócio.

O governo Lula tentou acabar com a isenção dos títulos neste mandato, mas a proposta não avançou no Congresso Nacional. O Tesouro defende que os títulos, como LCI, LCA, CRA e CRI e Fiagro causam uma distorção ao deixar a dívida pública brasileira mais custosa, já que o governo precisa remunerar melhor o investidor para atrair o dinheiro em uma aplicação que é tributada.

A defesa da isenção do Imposto de Renda nos títulos incentivados faz parte de uma agenda de propostas da Abrasca para o período de 2027 a 2030. A entidade afirma que o mercado de capitais brasileiro atingiu recorde de R\$ 963 bilhões em ofertas públicas em 2025, dos quais R\$ 493 bilhões foram captados por meio de debêntures. Para a associação, é preciso ampliar as fontes de

financiamento das empresas e criar condições para que mais companhias acessem o mercado de capitais.

Nos últimos anos, o volume dos títulos isentos cresceu de forma mais acelerada que o restante do mercado de renda fixa. Além de defender que os títulos causam uma distorção na dívida pública, a equipe econômica também vê o fim da isenção como uma medida de ajuste fiscal, para elevar as receitas da União, reduzindo o gasto tributário. “A isenção do Imposto de Renda sobre CRI, CRA, LCI, LCA e FIAGROS foi decisiva para viabilizar as ofertas de 2025 e segue essencial ao financiamento de curto e médio prazo das empresas - sobretudo do agronegócio - em um cenário de juros reais entre os mais altos do mundo, o que eleva o custo de capital e reforça a relevância desses instrumentos isentos”, escreveu a entidade no documento.

ENTREVISTA Para especialista, novas regras do IBS e da CBS ampliam a importância da gestão tributária e podem elevar custos para empresas menores

Reforma preserva imunidade das exportações e exige atenção aos créditos

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária mantém a imunidade das exportações e preserva o direito de o exportador apropriar e utilizar os créditos relativos às aquisições feitas ao longo da cadeia. Ao mesmo tempo, a nova sistemática estabelece regras específicas para a exportação indireta, realizada por meio de comerciais exportadoras e tradings, com possibilidade de suspensão do IBS e da CBS, desde que sejam atendidas as condições previstas na legislação.

De acordo com o advogado tributarista Lucas Tavares dos Santos, sócio da CMT Advogados, os principais pontos de atenção estão na gestão dos créditos tributários, na escolha de fornecedores e nos impactos sobre o fluxo de caixa e a competitividade. Nas operações de exportação indireta, também é necessário observar os requisitos para a suspensão do IBS e da CBS e o prazo de 180 dias para comprovação da exportação. O descumprimento desse prazo pode resultar na exigência dos tributos e dos respectivos acréscimos legais.

O especialista detalha o assunto em entrevista ao **Jornal do Comércio**. O tema, inclusive, será abordado na próxima edição da Arena da Exportação, evento promovido pelo Conselho do Prêmio Exportação RS em parceria com a CMT Advogados, em Porto Alegre. O encontro ocorrerá, amanhã, dia 17 de setembro, das 8h30min às 11h, na Sala da Exportação da ADVB/RS, na avenida Edvaldo Pereira Paiva, 1.000, e também terá a participação do advogado tributarista Reginaldo Bueno, da CMT Advogados.

JC Contabilidade — A reforma tributária mantém a imunidade das exportações. O que muda para as empresas com a entrada do IBS e da CBS?

Lucas Tavares dos Santos — A imunidade permanece para atividade de exportação, assim como o

exportador ainda conserva o direito de apropriar e usar os créditos das aquisições, o que costuma resultar em um saldo credor dos tributos na cadeia. Neste ponto, a respeito da possível existência de saldo credor de IBS/CBS, há uma previsão especial para que esse ressarcimento seja acelerado dentro do prazo de 30 ou 60 dias, nas hipóteses de exportadores enquadrados no art. 40 da LC nº 214/2025.

Contab — Como ficará o aproveitamento dos créditos tributários na cadeia de produção dos bens destinados à exportação?

Santos — O exportador pode manter e usar os créditos de suas aquisições crédito (exceto “despesa de uso e consumo pessoal”), pois a imunidade não anula os créditos na cadeia. Isso também se aplica. Na “exportação indireta”, quando envolve o fornecimento à comercial exportadora (trading) terá o IBS/CBS “suspensão”, convertendo-se em alíquota zero após comprovada a exportação, desde que realizada em até 180 dias (art. 82 LC 214).

Contab — A nova sistemática pode afetar a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional? Quais são os principais pontos de atenção?

Santos — A reforma tributária busca neutralidade, reduzindo distorções e eliminando vantagens fiscais específicas, como incentivos de ICMS, para que a competitividade dependa da eficiência e das características do negócio. Os principais pontos de atenção são a gestão de créditos tributários, a escolha de fornecedores e os impactos no fluxo de caixa, que podem influenciar custos e competitividade.

Contab — Na exportação indireta, o que muda para empresas que vendem produtos a comerciais exportadoras ou tradings?

Santos — Na exportação indireta, as vendas para comerciais exportadoras e tra-



Advogado tributarista coloca a gestão dos créditos tributários entre os principais pontos de atenção

dings podem ocorrer com suspensão de IBS e CBS, evitando tributação em operação destinada à exportação. Porém, a exportação deve ser comprovada em até 180 dias. Se não ocorrer, os tributos serão devidos. O prazo pode ser prorrogado por mais 180 dias em casos de força maior ou caso fortuito.

Contab — Quais são as condições para a suspensão do IBS e da CBS nas vendas com fim específico de exportação?

Santos — A suspensão exige que a comercial exportadora atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: certificação no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA); patrimônio líquido igual ao maior entre R\$ 1 milhão e o total dos tributos suspensos; opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

escrituração contábil digital; e regularidade fiscal.

Contab — O prazo de 180 dias para comprovar a exportação pode gerar riscos financeiros para produtores e fabricantes? O que ocorre se o prazo não for cumprido?

Santos — Sem a comprovação da exportação em 180 dias da emissão do documento fiscal, será exigida a tributação sobre a operação, com incidência de IBS e CBS e os respectivos acréscimos legais. A respeito da penalidade, se for utilizado o mesmo critério das “exportações indiretas” que não forem cumpridas, deverá incidir juros e multa (até 20%), se recolhido espontaneamente (art. 82, §7º c/c art. 29, §2º da LC 214/2025).

Contab — As novas exigências podem dificultar o acesso de micro e pequenas empresas ao comércio exterior?

Santos — Podem, sim. Os requisitos do art. 82 da LC 214/2025 (certificação OEA, patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão, DTE e escrituração digital) recaem sobre a comercial exportadora e favorecem estruturas maiores, ou elevam os custos de transação. De todo modo, não impedem a exportação direta sob imunidade, mas elevam a exi-



Sem a comprovação da exportação em 180 dias da emissão do documento fiscal, será exigida a tributação sobre a operação

gência de conformidade e dificultam o acesso das menores à via da suspensão.

Contab — Como conciliar a imunidade constitucional das exportações com as condições estabelecidas pela LC nº 214/2025 para a exportação indireta? Que cuidados devem ser adotados por empresas, tradings e contadores?

Santos — A imunidade das exportações permanece garantida pela Constituição, mas, na exportação indireta, sua efetivação depende do atendimento dos requisitos da LC nº 214/2025. Recomenda-se acompanhar as devidas habilitações das empresas exportadoras, manter certificações regulares, além de atenção ao patrimônio líquido elevado, à regularidade fiscal e à escrituração em dia.



A reforma tributária busca neutralidade, reduzindo distorções e eliminando vantagens fiscais específicas, como incentivos de ICMS

OPINIÃO

A nova fronteira da contabilidade no agro

KAROLINE KARSTEN

Contadora, especialista em contabilidade rural e COO da Farmcont

Durante muitas décadas, a imagem do produtor rural anotando vendas e despesas à caneta em um bloco de papel fez parte da realidade do campo. A 'nota no bloco' retratava uma atividade que, embora complexa, ainda convivía com poucas exigências burocráticas. Essa realidade mudou. E segue mudando em ritmo acelerado.

A digitalização chegou ao agronegócio. Nota fiscal eletrônica, novas obrigações fiscais, sistemas de rastreabilidade e ferramentas de gestão passam a integrar a rotina do produtor, acompanhados por controles mais rigorosos, cruzamento de informações e uma fiscalização cada vez mais sofisticada. A propriedade rural, independentemente do seu tamanho, passou a produzir não apenas alimentos e matérias-pri-

mas, mas também um volume crescente de dados que precisam ser organizados e interpretados.

A Reforma Tributária, que chega ao campo em janeiro de 2027, muda o jogo outra vez. Com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o produtor rural passará a conviver com uma nova lógica de apuração de tributos, o que exige acompanhamento permanente das operações e maior organização das informações fiscais.

Nesse cenário, também muda o papel do contador.

O profissional que atua no agronegócio já não pode ser apenas um especialista em tributos. Ele precisa compreender a lógica da atividade rural, a sazonalidade da produção, os diferentes perfis de propriedade, as particularidades tributárias do setor, as linhas de crédito voltadas

ao agronegócio e as constantes atualizações fiscais que afetam o caixa do produtor.

A atividade rural tem características próprias que precisam ser consideradas na gestão contábil. O fluxo financeiro pode estar diretamente relacionado ao ciclo produtivo, às condições climáticas, ao período de comercialização da safra e às oscilações de preços. Cabe ao contador conhecer esses contextos.

A contabilidade no agro deixou de ser operacional para assumir uma função estratégica.

A medida que o setor incorpora novas tecnologias e exigências regulatórias, cresce também a necessidade de profissionais que conheçam suas particularidades e consigam transformar essas mudanças em orientação.

O Brasil é uma potência no campo: o agronegócio responde por cerca de um terço do PIB nacional e por qua-

se metade das exportações do país, segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Em um setor dessa dimensão, existe espaço para profissionais capazes de traduzir a legislação para o cotidiano das propriedades rurais e de orientar decisões que impactam a sustentabilidade financeira dos negócios.

E não existe uma única realidade no campo. Pequenos produtores, propriedades familiares, grandes fazendas e empresas agroindustriais enfrentam estruturas, necessidades e desafios distintos, o que exige do contador capacidade de adaptar sua atuação às necessidades e características de cada modelo de negócio.

Não basta conhecer a legislação tributária. É preciso entender o agro em sua essência. Quem reúne essas competências entrega muito mais do que conformida-



FARMCONT/DIVULGAÇÃO/JC

de fiscal: oferece segurança, previsibilidade e inteligência para a gestão.

Assim como o campo incorporou tecnologia para produzir mais e melhor, a contabilidade também precisa evoluir. E talvez essa seja a maior mudança de todas: a distância entre a antiga 'nota no bloco' e a contabilidade de hoje não é apenas tecnológica. É uma mudança de papel. O contador tornou-se um parceiro das decisões que moldam o presente e o futuro do agronegócio brasileiro.

Reforma tributária: por que contabilidade, fiscal e compras precisarão trabalhar juntos

LIÊDA AMARAL

Professora, tributarista e coordenadora de cursos na BSSP Consulting

A reforma tributária sobre o consumo muda uma premissa importante da gestão empresarial: a tributação deixa de ser uma etapa predominantemente posterior à operação e passa a interferir na própria estrutura das decisões de negócio. Uma compra, a escolha de um fornecedor, a classificação de um item, a redação de um contrato ou a forma como uma nota fiscal é emitida podem produzir efeitos sobre créditos tributários, fluxo financeiro e conformidade. Nesse contexto, tratar a transição como responsabilidade exclusiva da área fiscal é inviável.

A própria implementação do novo modelo já demonstra essa mudança. Desde 1º de janeiro de 2026, as empresas passaram a ter novas obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais com informações de CBS e IBS e, em 3 de agosto, para os negócios do regime regular, tornou-se obrigatório o preenchimento dos campos relativos aos dois tributos nos respectivos documentos.

Já aqui não se trata ape-

nas de alterar um campo na nota fiscal. Para que a informação seja gerada corretamente, é necessário que o cadastro do produto ou serviço esteja adequado, que a classificação fiscal corresponda à operação, que as regras tributárias estejam parametrizadas e que os dados recebidos de fornecedores sejam consistentes. A informação que chega ao fiscal, portanto, começa muito antes da apuração do tributo.

Esse encadeamento ganha relevância com a lógica de não cumulatividade prevista para o IBS e a CBS. Como se sabe, a recuperação de créditos será uma das características do novo sistema e os créditos serão vinculados às operações realizadas ao longo da cadeia. Nesse sentido, o economista e ex-secretário da Secretaria Extraordinária da reforma tributária, Bernard Appy, por sua vez, chamou atenção em pronunciamento recente para a necessidade das empresas considerarem os efeitos da reforma em contratos e negociá-los.

Uma das consequências práticas é que uma decisão de compras não pode mais

ser avaliada apenas pelo preço negociado, prazo de entrega ou condição comercial. A organização também precisa compreender os efeitos tributários da operação, a documentação fornecida pelo parceiro e a possibilidade de aproveitamento dos créditos correspondentes; ao passo que o fornecedor passa a fazer parte de um ecossistema no qual a qualidade das informações fiscais pode interferir diretamente no resultado de seus clientes.

Essa lógica introduz um novo parâmetro de decisão: o custo líquido das compras. Como o IBS e a CBS serão recuperáveis pelo adquirente do regime regular, o valor relevante para a comparação entre propostas deixa de ser o preço bruto da nota e passa a ser o preço deduzido dos créditos efetivamente apropriáveis. Em termos práticos, um fornecedor com preço nominal mais alto, mas que transfira crédito integral, pode representar um custo líquido menor do que um fornecedor mais barato cujo regime, classificação fiscal ou documento fiscal limite o aproveitamento — situação típica na comparação com

prestadores do Simples Nacional ou em operações sujeitas a regimes específicos. Essa leitura exige que a área de compras trabalhe com critérios de equivalência entre propostas, considere o efeito do prazo de apropriação do crédito sobre o caixa e trate a qualidade do documento fiscal do fornecedor como parte do custo, e não como uma questão meramente formal.

O mesmo vale para contratos. A definição de preços, responsabilidades tributárias, reajustes e condições de fornecimento precisa considerar um período de transição no qual diferentes tributos e regras coexistirão.

Nesse cenário, mais do que nunca, contabilidade, fiscal, jurídico, suprimentos e financeiro passam a depender mais diretamente de uma atuação integrada. O fiscal precisa traduzir a legislação em regras operacionais; a área de compras deve levar essas regras para a seleção e a negociação com fornecedores; o departamento jurídico terá a demanda de refletir a mudança nos contratos; a contabilidade precisa garantir o tratamento adequado das operações; e o financei-

ro necessita compreender os efeitos sobre créditos, pagamentos e fluxo de caixa.

A tecnologia é outra parte dessa integração. Isso significa que a adequação não termina na interpretação da legislação. Empresas precisam revisar cadastros, integrações, regras fiscais, documentos, fluxos de aprovação e responsabilidades em seus sistemas. Também precisam testar se a informação produzida em uma ponta da operação chega corretamente às demais áreas e as tecnologias responsáveis pela apuração.

Ao mesmo tempo, a reforma tributária cria uma oportunidade para que o mercado reveja uma fragmentação que durante muito tempo fez com que decisões comerciais, operacionais e tributárias fossem tratadas separadamente. O novo modelo aproxima essas dimensões porque o efeito fiscal passa a depender ainda mais da qualidade da informação produzida ao longo da cadeia. Pois, nesse novo ambiente, a eficiência é, em última instância, o resultado de uma atuação integrada e estratégica.